

[Início](#) / Visualização do Ato[Acesse a Edição](#)**PORTARIA: PORTARIA CONJUNTA SMOBI/SUDECAP Nº 016/2022**

Edição: 6586 | 1ª Edição | Ano XXVIII | Publicada em: 24/08/2022

SMOBI - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**PORTARIA CONJUNTA SMOBI/SUDECAP Nº 016/2022**

*Altera a Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP Nº 002, de 09 de abril de 2021 que dispõe sobre o estabelecimento de diretrizes, critérios e procedimentos necessários para a análise e encaminhamento das solicitações de realinhamento de preços decorrente de acréscimos ou decréscimos extraordinários de nos preços de mercado de insumos e/ou de itens de contratos administrativos nos âmbitos da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI e da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP.*

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e o Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento da Capital, no uso da atribuição que lhes confere a lei 11.0675, de 1º de agosto de 2007,  
RESOLVEM:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 6º da Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP nº 002/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

Parágrafo único - Não estando a Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato devidamente instruída pela Contratada na forma do art. 4º, a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da SUDECAP – DPGF-SD considerará-la-á inepta e informará, uma única vez, à Contratada os vícios encontrados, viabilizando a correção pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias. Caso os vícios não sejam sanados no prazo, a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da SUDECAP – DPGF-SD considerará a Solicitação definitivamente inepta e informará à Contratada que, querendo, poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da ciência ou divulgação oficial, ou protocolizar nova Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 5º.”

Art. 2º - O inciso III do art. 8º da Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP nº 002/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

III- remeter o Processo Administrativo à sua respectiva Diretoria, que o analisará e, estando de acordo, o encaminhará à respectiva Gerência de Orçamentação.”

Art. 3º - O Caput art. 9º e seu inciso I da Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP nº 002/2021 passa a vigorar com a seguinte redação e fica acrescido ao referido artigo o § 4º:

“Art. 9º - Caberá às Gerências de Orçamentação:

I- definir o(s) preço(s) de mercado do(s) item(ns) pleiteado(s) pela Contratada, bem como aqueles mais relevantes do saldo contratual relacionados pelo Departamento de Controle e Medições da SUDECAP – DPCM - SD de acordo com o inciso II, do art. 7º, observando-se o disposto nos §§ 1º ao 3º deste artigo;

(...)

§ 4º Os orçamentos elaborados para instrução dos processos de reequilíbrio serão verificados pela Diretoria de Planejamento e Controle de Empreendimentos, visando a padronização”.

Art. 4º - O caput do art. 13 da Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP nº 002/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Aprovada a Solicitação de Aditivo para Realinhamento de Preços do Contrato pelas autoridades indicadas no art. 12, o Departamento de Orçamento e Finanças e Contabilidade da SUDECAP – DPOF-SD providenciará e incluirá no Processo Administrativo os seguintes documentos:

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2022

*Leandro César Pereira*  
**Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**  
*Henrique de Castilho Marques de Sousa*  
**Superintendente**

← Voltar